



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/10/2004

proposição
Medida Provisória Nº 223, de 14 de outubro de 2004

autor
DEPUTADO AROLDO CEDRAZ

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao Parágrafo Único, do art. 3º da MP 223/2004 a seguinte redação:

“Art. 3º.”

*Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da administração pública federal, será firmado até **180 (cento e oitenta) dias** da Sanção Presidencial e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”*

JUSTIFICATIVA

O Termo de Ajustamento de Compromisso deve ter o seu prazo de assinatura estendido até o final do prazo de plantio da cultura da soja e não somente o prazo de 31 de dezembro de 2004. Assim sendo, à medida que os produtores rurais terminassem seu plantio eles assinariam o Termo de Ajustamento de Conduta com o plantio efetivamente realizado.

A produtividade dos cultivos de soja é significativamente afetada pelo calendário de plantio e atrasos fatalmente reduzem a produtividade à patamares anti-econômicos.

PARLAMENTAR

Brasília/DF